



## INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 04/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, DE NATUREZA CONTÍNUA, DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, ABRANGENDO AS ÁREAS TRABALHISTA, FISCAL e CONTÁBIL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CONTRATANTE

**CONSIDERANDO** que a CONTRATANTE sagrou-se vencedora do Edital de Chamamento Público nº 01/2020, vindo a celebrar Termo de Colaboração com a Prefeitura Municipal de Maricá – RJ, esse sob o nº 08/2020, o qual tem por objeto a realização de parceria para gestão do Programa Maricá das Artes, visando ofertar capacitações e atividades artístico-culturais à classe artística local e população em geral, assim como ampliar o acesso à cultura através de apresentações e atividades a serem desenvolvidas nos 04 (quatro) distritos do Município de Maricá.

**CONSIDERANDO** que o Regulamento de Compras do IPCEP, que detalha os procedimentos a serem adotados para contratação de obras, serviços e compras a serem realizadas com os recursos oriundos do Termo de Colaboração celebrado, autoriza a realização da contratação de prestadores de serviços contábeis e jurídicos com dispensa da regular Pesquisa de Preços ou Edital de Seleção, uma vez que tratam-se de serviços tidos como de confiança, resolvem as partes celebrar o presente Contrato, nos termos que seguem:

Aos 01 dias do mês de setembro de dois mil e vinte, o **INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL - IPCEP**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 33.981.408/0001-40, com endereço na Rua Maria Eugênia nº. 138 – Humaitá – Rio de Janeiro/RJ – CEP nº. 22.261-080, neste ato representado por Sr. Daniel Cardoso de Sá, portador do RG nº 08424177-7, inscrito no CPF/MF nº 077.572.677-06, doravante denominado apenas CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa **MÉTODO CONTÁBIL LTDA.**, com endereço na Rua Senador Dantas, nº 20, Gr 701 a 707, Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrito no C.N.P.J. sob o nº. 04.328.588/0001-68, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por MARIA DO SOCORRO PEREIRA FERREIRA, portadora da carteira de identidade nº 066191040, e inscrito no CPF sob o nº. 268.525.787-04, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



## INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL.

- 1.1 O presente CONTRATO tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, DE NATUREZA CONTÍNUA, DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, ABRANGENDO AS ÁREAS TRABALHISTA, FISCAL e CONTÁBIL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PROJETO DE CULTURA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, nos termos deste instrumento e do Termo de Colaboração nº 008/2020, celebrado entre a CONTRATANTE e a Prefeitura Municipal da Maricá- RJ, oriundo do Edital de Chamamento Público nº 01/2020.
- 1.2 A especificação do objeto do presente instrumento, encontra-se minuciosamente descrita na proposta anexa, que é parte integrante deste contrato, sem prejuízos das demais cláusulas aqui consignadas.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

- 2.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos sérvios contábeis, abrangendo as áreas trabalhista, fiscal e contábil, o valor de R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais), nos termos da proposta de serviços técnica anexa ao presente instrumento, a qual contém a descrição minuciosa dos serviços a serem executados.

### 3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 Os pagamentos serão quitados pelo CONTRATANTE, de acordo com o serviço efetivamente executado e os correspondentes preços consignados na proposta comercial da CONTRATADA, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, em 02 (duas) vias, devidamente validadas pelo IPCEP, nas condições estabelecidas na Cláusula 3.2, através de crédito em conta bancária;
- 3.2 A CONTRATADA terá até 05 (cinco) dias, após o término do mês vencido, para apresentar a Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável gestor do contrato, devendo a referida Nota Fiscal ser apresentada na sede do CONTRATANTE, acompanhadas do relatório de execução do objeto do contrato, acompanhada das certidões relacionadas na alínea "g" da Cláusula 6.1 do presente contrato.
- 3.3 OBRIGATORIAMENTE deverão constar na Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, os seus respectivos dados bancários, quais sejam, nome do banco, número da agência e número da conta corrente;



## INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL.

- 3.4 A CONTRATADA toma ciência neste ato, que o pagamento das Notas Fiscais / Faturas, referentes à prestação dos serviços e/ou fornecimento de materiais e insumos, descritos na cláusula 1.1, são plenamente vinculados aos repasses realizados pela Prefeitura Municipal de Maricá – RJ ao CONTRATANTE; e
- 3.5 Do montante a ser pago à CONTRATADA, incidirão as retenções previstas em Lei.

### 4 CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO

- 4.1 O prazo de duração deste CONTRATO será da data de sua assinatura até 21 de julho de 2021, podendo ser prorrogado no interesse das partes através de Termo Aditivo/Apostilamento, estando sua prorrogação vinculada a prorrogação do Termo de Colaboração nº 08/2020. A execução do objeto do presente contrato iniciará quando da assinatura do presente instrumento.

### 5 CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1 O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) promover através de seu representante especialmente designado, o acompanhamento e a fiscalização da execução deste CONTRATO, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- b) efetuar o pagamento dos serviços executados à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas neste CONTRATO;
- c) solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- d) a fiscalização do CONTRATANTE não permitirá que sejam prestados serviços em desacordo com os pré-estabelecidos; e
- e) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

### 6 CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 A CONTRATADA obriga-se a:

- a) executar o serviço discriminado neste CONTRATO, em conformidade com todas as condições, prazos, obrigações e responsabilidades aqui estabelecidas e no Termo de Colaboração celebrado



## INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL.

- entre a CONTRATANTE e a Prefeitura Municipal da Maricá - RJ, oriundo do Edital de Chamamento Público nº 01/2020, que são parte integrante deste contrato independentemente de transcrição;
- b) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste CONTRATO em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
  - c) não caucionar ou utilizar este CONTRATO para qualquer operação financeira;
  - d) não apresentar o presente CONTRATO para fins de desconto de títulos, junto a terceiros ou mesmo instituições bancárias, sem a prévia e expressa autorização do IPCEP;
  - e) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste CONTRATO, sem prévia anuência do CONTRATANTE;
  - f) comunicar incontinenti à fiscalização do CONTRATO qualquer anormalidade verificada durante a execução dos serviços, objeto deste CONTRATO.
  - g) Apresentar as certidões abaixo indicadas, no momento da assinatura do contrato, bem como quando da entrega das Notas Fiscais, sob pena de retenção dos valores devidos até sua apresentação ou regularização, conforme o caso:

- (i) Cartão do CNPJ;
- (ii) Estatuto ou Contrato social, devidamente registrado
- (iii) Última Ata de assembleia ou alteração contratual, devidamente registrada
- (iv) Certidão de Regularidade Fiscal Municipal;
- (v) Certidão de Regularidade Fiscal Estadual;
- (vi) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- (vii) Certidão de Regularidade Fiscal em Âmbito Federal;
- (viii) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

### 7 CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

#### 7.1 A CONTRATADA se responsabiliza, integralmente:

- a) pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE; e
- b) pelos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários resultantes da execução deste CONTRATO, não transferindo ao CONTRATANTE, em caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência a esses encargos, a responsabilidade por seu pagamento, nem podendo onerar o objeto deste CONTRATO.



INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL.

Assinatura:

Nome:

CPF:

*[Handwritten signature in blue ink]*